

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 15/2012

São Luís, 17 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre as folgas compensatórias concedidas aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no período de recesso forense.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito do servidor à folga compensatória;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, estabelece feriado na Justiça da União, inclusive nos Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna acerca da folga compensatória usufruída pelo servidor, por se tratar de afastamento legal; e

CONSIDERANDO o teor do Protocolo Administrativo nº 1528/2011,

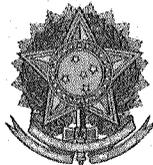
R E S O L V E

Art. 1º. As folgas compensatórias concedidas aos servidores por motivo de recesso são consideradas afastamento legal para os efeitos de substituição, conforme disposto no §1º do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Para fins desta portaria, reputam-se folgas compensatórias aquelas decorrentes de atividades extraordinárias realizadas pelo servidor durante o recesso forense, bem como de outras atividades, conforme determinação da Presidência deste Regional.

Art. 2º As folgas compensatórias deverão ser apuradas e comunicadas à Diretoria de Pessoal, pela chefia imediata.

§1º - Caberá à Diretoria de Pessoal controlar a compensação das folgas usufruídas pelos servidores.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§2º - Compete às chefias imediatas conceder folgas compensatórias a seus subordinados, nas situações em que assim as justificar o expediente, decorrentes de atuação presencial nos plantões judiciais e nos recessos forenses.

§3º - As folgas compensatórias concedidas serão informadas à Diretoria de Pessoal, ficando sob a responsabilidade do superior hierárquico a análise da conveniência dos dias a serem usufruídos.

Art. 3º As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno

Eletrônico.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO'.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO